



TERMO DE REFERÊNCIA



Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito

Servidor Responsável pela Elaboração do TR: Ângelo Vinícius Miranda Tôrres

Telefone: (31) 3839-1056

E-mail: transito@ourobranco.mg.gov.br

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto:

Contratação de forma direta, por inexigibilidade, a atração artística do grupo teatral “**TRUPE CARU**” neste ato representada pela empresa **MARCELO DE BARROS PINTO 03687354601, CNPJ: 31.845.494/0001-39** para a apresentação durante a realização do evento de “**SINALZINHO, O GUARDIÃO DAS RUAS**”, serão ao todo 06 apresentações, sendo nos dias 21, 26, 28 e 29 de maio de 2025, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DURAÇÃO
01	Contratação de forma direta, por inexigibilidade, a atração artística do “ TRUPE CARU ” neste ato representada pela empresa MARCELO DE BARROS PINTO 03687354601, CNPJ: 31.845.494/0001-39 para a apresentação durante a realização do evento de “ SINALZINHO, O GUARDIÃO DAS RUAS ”, no dia 21 de maio de 2025 a partir das 13:00h, (educação infantil) na Escola Fernando Félix, bairro São Francisco.	SV	01	R\$833,35	R\$5.000,00	1:00h



02	Contratação de forma direta, por inexigibilidade, a atração artística do "TRUPE CARU" neste ato representada pela empresa MARCELO DE BARROS PINTO 03687354601 , CNPJ: 31.845.494/0001-39 para a apresentação durante a realização do evento de "SINALZINHO,O GUARDIÃO DAS RUAS" , no dia 21 de maio de 2025 a partir das 14:00h (ensino fundamental I), na Escola Fernando Félix, bairro São Francisco.	SV	01	R\$833,33	R\$5.000,00	1:00h
03	Contratação de forma direta, por inexigibilidade, a atração artística do "TRUPE CARU" neste ato representada pela empresa MARCELO DE BARROS PINTO 03687354601 , CNPJ: 31.845.494/0001-39 para a apresentação durante a realização do evento de "SINALZINHO,O GUARDIÃO DAS RUAS" , no dia 26 de maio de 2025 a partir das 16:00h (1° ao 3° ano), na Escola Geraldo Marino Vieira, bairro Belvedere.	SV	01	R\$833,33	R\$5.000,00	1:00h
04	Contratação de forma direta, por inexigibilidade, a atração artística do "TRUPE CARU" neste ato representada pela empresa MARCELO DE	SV	01	R\$833,33	R\$5.000,00	1:00h



	BARROS PINTO 03687354601, CNPJ: 31.845.494/0001-39 para a apresentação durante a realização do evento de "SINALZINHO,O GUARDIÃO DAS RUAS" , no dia 28 de maio de 2025 a partir das 10:00h (3° ao 5° ano), na Escola Geraldo Marino Vieira, bairro Belvedere.					
05	Contratação de forma direta, por inexigibilidade, a atração artística do "TRUPE CARU" neste ato representada pela empresa MARCELO DE BARROS PINTO 03687354601, CNPJ: 31.845.494/0001-39 para a apresentação durante a realização do evento de "SINALZINHO,O GUARDIÃO DAS RUAS" , no dia 29 de maio de 2025 a partir das 10:00h (1° e 2° ano), na Escola Geraldo Marino Vieira, bairro Belvedere.	SV	01	R\$833,33	R\$5.000,00	1:00h
06	Contratação de forma direta, por inexigibilidade, a atração artística do "TRUPE CARU" neste ato representada pela empresa MARCELO DE BARROS PINTO 03687354601, CNPJ: 31.845.494/0001-39 para a apresentação durante a	SV	01	R\$833,33	R\$5.000,00	1:00h



	realização do evento de "SINALZINHO,O GUARDIÃO DAS RUAS" , no dia 29 de maio de 2025 a partir das 16:00h (4º e 5º ano), na Escola Geraldo Marino Vieira, bairro Belvedere.					
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Considerando se tratar de um contrato de escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que a conclusão não decorra de culpa do contratado, conforme art. 111 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

Apresentação artística com a finalidade de atender os servidores e alunos do ensino municipal de educação de Ouro Branco, promovendo educação no trânsito, proporcionando entretenimento, conscientização e diversão.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento teatral. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **"MAIO AMARELO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS"**, do município de Ouro Branco - MG, com apresentação de atores e teatro.

Faz-se necessária a contratação de atração através de processo de Inexigibilidade de licitação, considerando a estrutura mínima para a realização do evento e o valor agregado na contratação.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito observa a dificuldade em transferir certas abordagens relacionadas a educação no trânsito pelos professores através das formas tradicionais. É nesse contexto que a cultura teatral emerge como uma solução memorável para os alunos, transcendendo as abordagens convencionais. Seu



propósito não se limita apenas a consolidar valores éticos e sociais, bem como enaltecer o papel dos educadores e dos alunos, abrindo a possibilidade para as novas diretrizes e conhecimento de educação no trânsito para a educação pública. A riqueza da cultura teatral transforma essa experiência de maneira singular. Ao entrelaçar a essência teatral nos alunos, conferimos uma dimensão mais rica e leve à jornada educativa e reafirmamos o papel transformador dos alunos. O uso deste tipo de atração faz com que agregue uma experiência que ultrapassa os limites tecnológicos, comunicando uma mensagem duradoura de conscientização, onde as crianças serão multiplicadoras dos ensinamentos para as famílias.

O evento teatral é um movimento de consciencialização para redução de sinistros de trânsito. Tem como objetivo sensibilizar a sociedade para a importância da adoção de comportamentos mais seguros no trânsito.

2.2. Justificativa para a Contratação por Inexigibilidade de Licitação

As compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, na modalidade prescrita pela Lei 14.133/2021, em razão do valor econômico ou do objeto que se tem em vista. Por conseguinte, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estritos limites fixados pela Lei de Licitações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo, a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de



*contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário
com representação restrita a evento ou local específico.*

[...]



Não compete ao Estado contratar serviços artísticos, fazendo-o, eventualmente, para fomentar o desenvolvimento cultural ou para animar eventos de caráter popular. A inviabilidade da competição reside no fato de que, ao contratar determinado profissional ou banda, o que se tem em vista é um certo desempenho característico e possível de ser realizado por aquele profissional específico, e não por qualquer um.

Marçal Justen Filho assim se pronunciou:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª edição, Dialética, 2000, São Paulo, p. 293).

Nesse preciso lineamento, a contratação está sendo realizada em procedimento formal, sendo que o presente instrumento já indicou as razões para a escolha do executante. Por fim, o preço será igualmente examinado em tópico próprio do presente projeto básico.

A possibilidade legal para tal inexigibilidade de contratação está perfeitamente enquadrada, e temos ainda determinado que o artista que se pretende contratar, conforme demonstrado nos documentos em anexo, tem pleno reconhecimento do público e da crítica local e regional. É aceitável que em eventos locais ou regionais se promova a inexigibilidade de licitação de profissionais que têm sua consagração nesta área de abrangência comprovada no processo licitatório.

O referido artista é consagrado a nível regional, conforme demonstram os documentos em anexo.

Neste sentido, justifica-se a contratação por inexigibilidade do presente artista considerando todos os aspectos do presente termo de referência.

2.3. Razões da Escolha do Contratado



O grupo **Trupe Caru** abriga a prática teatral de um jeito lúdico e especial, de modo a conscientizar a segurança no trânsito, voltado para o público infantil. A iniciativa causa impacto positivo, para os alunos e professores.

Os projetos implementados estão alinhados com nossos três pilares da atuação:

Cultura, Conhecimento e Convívio.

O servidor Dyonathan Rafael Campos, inscrito sob o número de CPF: 096.xxx.xxx-02, matrícula 17977, lotado na Gerência de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito fez levantamento no mercado artístico e musical e analisou os materiais (vídeos e produções do grupo), por meio de redes sociais como Instagram, onde possui mais de 13 mil seguidores e Facebook com mais de 11 mil seguidores, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical e compatibilidade do preço com o mercaoespaço, além de ter apresentado em empresas no município.

Considerando análise das notas fiscais apresentadas, foi realizado um calculo onde foi constatado que a média por apresentação fica no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais).

Referente as notas fiscais apresentadas, os valores são referentes a hora de apresentação por integrante.

Neste sentido, justifica o valor apresentado pelo o grupo teatral para a Prefeitura Municipal de Ouro Branco. O valor proposto está distribuído para cada artista, maquiagens, figurino, transporte, alimentação e impostos, conforme descrito na proposta do artista consagrado

2.4. Justificativa da Vantajosidade da Contratação

Em conformidade com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, foram anexados ao processo três notas fiscais, duas declarações e portfólio de apresentações do artista para outros contratantes. Esses documentos comprovam que os preços praticados estão em conformidade com os valores de contratações semelhantes para objetos de mesma natureza, demonstrando, assim, a vantajosidade e adequação dos valores cobrados.

Portanto, a contratação direta por inexigibilidade se mostra vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos requisitos legais e garantindo a realização do evento com qualidade e eficiência.





3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

4.1. Para a exata execução do objeto e da apresentação artística teatral do artista contratado pelo Município de Ouro Branco, ele observará o presente TR, e o contrato a ser firmado e a legislação aplicável à matéria. Observará, ainda, os seguintes requisitos fundamentais à prestação do serviço.

4.2. As apresentações da referida atração acontecerão:

Às 13:00h do dia 21 de maio de 2025 na Escola Fernando Félix, bairro São Francisco.

Às 14:00h do dia 21 de maio de 2025 na Escola Fernando Félix, bairro São Francisco.

Às 16:00h do dia 26 de maio de 2025 na Escola Geraldo Marino Vieira, bairro Belvedere.

Às 10:00h do dia 28 de maio de 2025 na Escola Geraldo Marino Vieira, bairro Belvedere.

Às 10:00h do dia 29 de maio de 2025 na Escola Geraldo Marino Vieira, bairro Belvedere.

Às 16:00h do dia 29 de maio de 2025 na Escola Geraldo Marino Vieira, bairro Belvedere.

Local da Prestação dos Serviços

4.3. Fica indicado como os locais de realização das apresentações nas Escolas Fernando Felix, situada a Rua José Costa Vieira, 50, bairro São Francisco, CEP 364944-62 e Geraldo Marino Vieira, situada a Rua Eucalipto, 312, bairro Belvedere, CEP 364963-50.

Materiais a Serem Disponibilizados

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar no local indicado infraestrutura sem palco, sonorização e iluminação, conforme estabelecido pelo produção do artista.



Especificação da Garantia do Serviço

4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.6. Será designado gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do



contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.18. pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme justificativas constantes deste documento.

7.2. Para fins de habilitação, a contratada comprovou os requisitos estabelecidos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação anexa a este Termo de Referência.

Habilitação Jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 7.17. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 7.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) De no mínimo 2% (dois por cento) do valor do contrato previsto, quando houver registro de quaisquer ocorrências graves, assim consideradas aquelas cujas natureza compromete o desenvolvimento do serviço e a segurança patrimonial e física dos servidores e munícipes;
 - (2) Além da hipótese de incidência da multa prevista anteriormente o descumprimento de outras obrigações da CONTRATADA contidas neste ajuste e seus anexos, ensejará a aplicação de multa no percentual de no mínimo 1% (um por cento), por dia em que persistir a inadimplência, incidente sobre o valor total do faturamento mensal, devidamente atualizado.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



8.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de **R\$5.000 (cinco mil reais)**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de referência.

10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

10.1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a prestação de serviço, nos prazos e formas estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.1.7 Fornecer à CONTRATADA os dados, informações e documentos necessários para que esta possa proceder com a execução dos serviços demandados, dentro do prazo estipulado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:



11.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato.

11.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos.

11.1.4 Encaminhar todos os documentos referentes aos serviços prestados para os gestores e fiscais do contrato.

11.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.1.6 Apresentar mensalmente documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, juntamente com a Nota Fiscal, para pagamento dos serviços prestados,

11.1.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 10.1.5 não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

11.1.9 A contratada se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal, transporte, alimentação, traslado, hospedagem, despesas e taxas/impostos, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

11.1.10 Caso não seja possível a realização da apresentação teatral contratada, em virtude de caso fortuito e motivo de força maior como chuva, tempestade ou qualquer evento dessa natureza, a contratada se compromete a realizá-lo em outra data, a ser previamente agendada com os representantes do Município.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram



seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 994

Dotação: 15.004.26.782.0025.2135.3.3.90.39.00

Recurso/ fonte: 1.752.000.0000

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante destas informações apresentadas, concluímos pela viabilidade da contratação **"TRUPE CARU"** neste ato representada pela empresa **MARCELO DE BARROS PINTO 03687354601, CNPJ: 31.845.494/0001-39** para a apresentação durante a realização do evento de **"MAIO AMARELO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS – SINALZINHO, O GUARDIÃO DAS RUAS"** para o mês de maio de 2025, nas Escolas Municipais em Ouro Branco, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Recomendamos que os documentos pertinentes sejam encaminhados à gerência de suprimentos para regular processamento, cadastro no sistema e publicações legais, a fim de formalizar a contratação.

Ouro Branco, 29 de abril de 2025.

Ângelo Vinícius Miranda Tórres

Gerente I

